32

ORIGINAL NEXO
PROC Nº 102/97
EM 8/4/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O fenômeno do envelhecimento não tem sido considerado até os tempos de hoje sob um enfoque positivo. Observa-se em toda parte uma concepção que considera a vida jovem como humanamente valiosa, ao passo que a maturidade como uma semidecadência.

Assim, em todas as áreas da vida humana, na medida em que o tempo produz seus efeitos, a importância do idoso decresce e as funções que lhe caberiam vão sendo subtraídas.

O comum nas sociedades modernas é que os idosos, quando muito, sejam reconhecidos como representantes da memória cultural, elementos pouco úteis e até, por vezes, entraves no processo de desenvolvimento.

Com raras exceções, as pessoas mais velhas são segregadas da vida ativa e gradativamente isoladas, e aqueles com poucos recursos financeiros tornam-se merecedores da caridade social.

Todos têm o direito de envelhecer dignamente. É preciso que não só o seu ambiente, sua família, seu círculo de amizades dêem ao idoso o amparo necessário, mas, que o contexto social, a comunidade e o Estado façam o que estiver ao seu alcance.

O respeito ao outro é uma dificuldade que, muitas vezes, atinge crianças e jovens e precisa ser estabelecido e orientado desde os primeiros anos de vida.

A educação tem importância fundamental na formação integral do ser humano, principalmente no que diz respeito aos valores e princípios morais de uma sociedade.

É imperioso que nossas crianças e jovens tenham contato com temas sobre envelhecimento, no ensino escolar, visando, sobretudo, formar cidadãos que priorizem o respeito e a admiração às pessoas idosas.

Há necessidade de mostrar aos educandos que a velhice é uma etapa normal do desenvolvimento humano, digna de respeito, atenção e amor, levando-os a considerar a terceira idade como uma fase ainda produtiva que carece de compreensão.

Em encontro do Conselho Regional do Idoso da Baixada Santista e do Litoral, realizado nesta Casa, estiveram presentes representantes de todas as cidades da região. Uma das prioridades discutidas referia-se à inclusão, no currículo escolar básico, de noções e estudos sobre o processo de envelhecimento e dos direitos dos idosos.

Este Vereador assumiu a responsabilidade de apresentar neste Legislativo propositura versando sobre a matéria e estamos cumprindo com nosso dever.

A Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, na alínea "a" do inciso III do artigo 10, estabelece como competência das entidades e órgãos públicos, na área de educação, inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto.

Considerando a importância da proposta defendida pelas entidades representativas dos idosos e pelo Governo Federal, que vem ao encontro dos ideais defendidos por esta Casa, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 45/97
DOCUMENTO N.º 726/97

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados para o processo de envelhecimento e respeito aos idosos nos currículos.

Art. 1.º - O currículo mínimo na rede municipal de ensino de 1.º grau, em respeito ao que determina a Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, deverá ser elaborado de forma a incluir conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, visando eliminar preconceitos em relação aos idosos e produzir conhecimentos sobre o assunto.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 8 de abril de 1997.

ROBERTO ROCHA

CK/amm/Sec469

ARQUIVADO EM 14.5.97
A.A. do Arquivo em Substituição